

Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

Serviços de Operação e Manutenção



Versão 03. Outubro 2022



Apresentação

A liderança de mercado da EDPR, baseada na capacidade de criação de valor, inovação e relacionamento com seus acionistas, é muito influenciada pelo desempenho de seus fornecedores.



A EDPR baseia o seu relacionamento com fornecedores na confiança, colaboração e criação de valores partilhados, privilegiando uma abordagem de parceria focada na transparência e na sustentabilidade.

A sustentabilidade é uma parte central da missão, da visão e dos valores da EDPR, não apenas por ser uma empresa de energia renovável, mas pelas melhores práticas ambientais, sociais e económicas em toda a sua cadeia de valor.

Por conseguinte, o processo de compras da EDPR é desenvolvido no âmbito da Política de Compras Sustentáveis, que se estende aos fornecedores e prestadores de serviços da EDPR, diretos e indiretos.

A EDPR definiu procedimentos para garantir os vários aspetos que preenchem as políticas relacionadas com a sustentabilidade da empresa aplicáveis à cadeia de fornecimento, nomeadamente ambiente, segurança e saúde, bem como a gestão e mitigação de qualquer tipo de riscos de sustentabilidade na cadeia de fornecimento.

Estas políticas (disponíveis no site da EDPR em www.edpr.com), com as quais o fornecedor se deve familiarizar, são as seguintes:

- Código de Conduta para Fornecedores da EDPR
- Política de Saúde e Segurança Ocupacional
- Política Ambiental

Este Guia de Sustentabilidade para Fornecedores fornece uma visão geral dos requisitos e compromissos de sustentabilidade que a EDPR espera que os seus fornecedores cumpram. O desenvolvimento sustentável a longo prazo dos fornecedores da EDPR é crucial para o seu sucesso e, consequentemente, para a EDPR.



Requisitos de Saúde, Segurança e Ambiente para Fornecedores de Operação e Manutenção



REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA E AMBIENTAIS PARA FORNECEDORES DA EDPR

1.	OBJ	IETIVO E ALCANCE	7
2.	COI	NFORMIDADE	7
3.	SIS	TEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE	10
4.	REL	ACIONAMENTO CLIENTE-EMPREITEIRO	10
	4.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	10
	4.2.	DOCUMENTAÇÃO	11
	4.3.	SUBCONTRATAÇÃO	14
	4.4.	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	15
	4.5.	INSPEÇÕES	16
5.	ALE	RTAS DE SEGURANÇA	17
6.	REC	QUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DA EDPR EM OPERAÇÃO	17
	6.1.	REGRAS BÁSICAS	17
	6.2.	COMUNICAÇÃO	19
	6.3.	INCIDENTES – ACIDENTES, QUASE ACIDENTES E ATOS E CONDIÇÕES INSEGURAS	19
	6.4.	ARMAZÉM	23
	6.5.	EMPILHADORES	23
	6.6.	GRUAS	24
	6.7.	SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO	24
	6.8.	PLATAFORMA ELEVATÓRIA/ PLATAFORMA SUSPENSA	25
	6.9.	PRODUTOS QUÍMICOS	26
	6.10.	FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	26
	6.11.	SALAS DE SERVIÇOS E DE DESCANSO (CASAS DE BANHO, COZINHA E ESCRITÓRIOS)	27
	6.12.	TRÁFEGO DE VEÍCULOS	27
	6.13.	VISITANTES	29
	6.14.	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO	29
	6.15.	PROCESSOS DE TRABALHO / TAREFAS CONTRATUAIS	29
	6.16.	TRABALHOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO ESCRITAS	31
	6.17.	SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA/RESPOSTA DE EMERGÊNCIA	31
	6.18.	REGRAIS GERAIS DO LOCAL/DISPOSIÇÕES FINAIS	31
7.	REC	QUISITOS AMBIENTAIS NAS INSTALAÇÕES DA EDPR EM OPERAÇÃO	32
	7.1.	REGRAS BÁSICAS	32
	7.2.	ORDEM E LIMPEZA	33
	7.3.	PRODUTOS E SERVIÇOS AMIGOS DO AMBIENTE	33



7.4.	GESTÃO DE RESÍDUOS	33
7.5.	FLORA E FAUNA	36
7.6.	CURSOS DE ÁGUA E CORPOS DE ÁGUA	36
7.7.	POLUIÇÃO DO AR E RUÍDO	37
7.8.	GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS (GFEE E SDO)	37
7.9.	SOLOS	38
7.10.	PAISAGEM	39
7.11.	COMUNICADES LOCAIS	39
7.12.	COMUNIDADES INDÍGENAS	40
7.13.	QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS	41



1. OBJETIVO E ALCANCE

O objetivo deste documento é apresentar os requisitos de segurança, saúde e ambientais (incluindo como requisitos ambientais aqueles relacionados com os bens sociais, culturais e arqueológicos) que devem ser cumpridos antes do início das operações, assim como as regras aplicáveis que devem ser seguidas durante a execução dos serviços contratados, as regras para o uso das instalações disponibilizadas pela EDPR e os procedimentos internos existentes nas instalações da EDPR, que também serão vinculativos para qualquer entidade que forneça serviços nos mesmos.

Familiarizar-se com este documento e reconhecer que foi devidamente entendido é uma condição necessária para os empreiteiros obterem autorização para iniciar os trabalhos em nome da EDPR.

O Empreiteiro é responsável por assegurar que os seus funcionários e empresas subcontratadas também se familiarizem com as regras aqui disponibilizadas, impondo a conformidade com as mesmas em todos os momentos.

Este documento é aplicável a todos os empreiteiros e trabalhadores que prestem os seus serviços nas instalações da EDPR.

Entender-se-á por instalações da EDPR todas as que sejam propriedade e/ou que sejam geridas pela EDPR.

2. CONFORMIDADE

O Empreiteiro deverá cumprir rigorosamente todas as leis, ordens e regras, locais, municipais, nacionais, regionais, estaduais ou europeias, licenças, autorizações e permissões, que possam aplicarse às operações durante a execução dos trabalhos ou da prestação dos serviços incluídos no âmbito do Contrato. Para além disso, o Empreiteiro assume a obrigação de indemnizar e exonerar a EDPR e os seus empregados e representantes de quaisquer responsabilidades decorrentes da não conformidade devido a ações ou omissões, mesmo que tal possa ser exigido pela EDPR ou os seus empregados.

O Empreiteiro adotará todas as medidas necessárias para cumprir os regulamentos vigentes em termos de Segurança e Saúde no Trabalho, Proteção Ambiental e Bens Sociais e Culturais. Como consequência deste compromisso, o Empreiteiro deverá empreender a implementação das ações necessárias para atenuar os riscos relacionados com as suas atividades, planear as ações corretivas e preventivas necessárias, fornecer treino e informação sobre riscos aos seus trabalhadores e seguir os padrões, os códigos e as políticas internas proporcionados pela EDPR. Sem prejuízo do acima exposto, o Empreiteiro deverá cumprir as suas obrigações em matéria de cooperação e coordenação entre os empreiteiros exigidas na lei.

O Empreiteiro é responsável pela Saúde e Segurança de todos os seus empregados e dos seus subcontratados, e deve estar comprometido em respeitar o ambiente e os bens sociais e culturais, trabalhando no âmbito da execução do Contrato. Tendo em conta o acima exposto, o Empreiteiro deve dispor de recursos preventivos adequados (número de supervisores de S&S) com base no número total de trabalhadores que tem nos locais das obras. Este número de especialistas de S&S dependerá das normas vigentes em cada país. Igualmente, se isso for obrigatório, o Empreiteiro deve



dispor de pessoal especializado para monitorizar as restantes questões de SSPA para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e das disposições enunciadas neste guia.

O Empreiteiro deverá proporcionar à EDPR, de acordo com os termos contratuais ou sempre que lhe for solicitado, prova dos seguintes pontos:

- Que, ao realizar as suas atividades num local de trabalho pertencente à EDPR, o Empreiteiro teve em conta as informações recebidas da EDPR relativamente aos riscos profissionais identificados no local de trabalho, tanto na avaliação dos riscos da atividade como no planeamento das ações preventivas.
- Que, durante a execução dos trabalhos, o Empreiteiro está ciente dos requisitos ambientais e atua com o máximo respeito pelo meio ambiente e as comunidades locais, adotando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.
- Que o Empreiteiro está a executar o Contrato observando as regras e regulamentos locais.
- Que, antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro disponibilizou aos seus trabalhadores meios
 e formação adequada para lidar com emergências, e os riscos de segurança e saúde do
 trabalho que eles irão executar. Para além disso, os trabalhadores devem ser informados
 sobre as medidas de segurança e saúde relativas a este trabalho, o equipamento de proteção
 a ser utilizado e as medidas a adotar em situações de emergência.
- Antes do início dos trabalhos e durante as atividades de operação e manutenção, o empreiteiro deve realizar uma avaliação de risco de última hora (LMRA) para definir as ações que devem ser implementadas. Este LMRA deve ser aprovado pelo Responsável pela Instalação da EDPR antes do início do trabalho. Todos os registos deste LMRA devem ser mantidos no local dos trabalhos e disponibilizados em qualquer momento à EDPR a pedido ou durante as inspeções de SSPA. Se esta condição não for cumprida, devem ser definidas medidas de mitigação e aprovadas pelo Responsável pela Instalação da EDPR antes do início dos trabalhos.

O LMRA é obrigatório para trabalhos de alto risco. Isso significa qualquer trabalho que envolva uma alta probabilidade de lesões graves. O tipo de lesões pode incluir: contusões ou fraturas, entorses e distensões e queimaduras ou envenenamento por uma substância perigosa. Esses trabalhos de alto risco também podem envolver danos ambientais significativos relacionados a incêndios e derramamentos.

Todas as tarefas que são realizadas em um único dia serão consideradas como um único trabalho. Para aquelas tarefas que envolvem vários dias de trabalho, cada um desses dias de trabalho será considerado e um LMRA deve ser feito para cada um deles.

Os trabalhos de alto risco incluem tarefas relacionadas a:

- Risco de aprisionamento, afundamento/enterramento ou queda de altura.
- Riscos químicos ou biológicos passíveis de causar doenças ocupacionais ou danos ambientais.
- Radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de áreas controladas ou supervisionadas.
- > Linhas/instalações de energia ou nas suas proximidades.



- > Estradas em uso ou nas proximidades.
- Poços, túneis, galerias ou cabines pressurizadas.
- Uso de explosivos, ou que possam dar origem a riscos derivados de atmosferas explosivas.
- Movimentação e elevação de cargas.

Quando o Empreiteiro partilha o mesmo local de trabalho com uma ou várias empresas, deverá cumprir todos os deveres de cooperação e contacto e deve nomear um Coordenador de Segurança, no caso de isso ser exigido pelos regulamentos do país.

A EDPR supervisionará a aplicação das regras de Segurança e Saúde e os requisitos Ambientais, embora isso não exonere o Empreiteiro das suas responsabilidades de cumprimento dos mesmos.

Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Empreiteiro, se a EDPR observar qualquer incumprimento dos regulamentos legais e/ou obrigações contratuais referentes a Segurança e Saúde e/ou Proteção do Ambiente estabelecidos no Guia de Sustentabilidade para Fornecedores, notificará esse facto ao Empreiteiro para que este corrija imediatamente as falhas identificadas; as Partes acordarão as medidas e os prazos de implementação necessários para resolver esses defeitos. Se as medidas requeridas não forem tomadas de forma imediata pelo Empreiteiro para resolver o problema de forma eficaz, a EDPR reserva-se o direito de penalizar o Empreiteiro com base no regime Disciplinar e Sancionador ou de suspender o trabalho e responsabilizar o Empreiteiro pelos efeitos económicos dessa suspensão; apesar disso, a EDPR tem o direito de resolver o Contrato, se as circunstâncias de incumprimento forem consideradas suficientemente graves ou não forem abordadas atempadamente.

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá entregar toda a documentação necessária no que respeita aos procedimentos e instruções de trabalho, trabalhadores e equipamentos, que lhe tenha sido solicitada pela pessoa responsável pelos trabalhos/serviços na EDPR/Supervisor Ambiental/ferramenta web que a EDPR coloca ao dispor dos seus empreiteiros. Estes documentos devem incluir todas as orientações de SSPA necessárias para assegurar que o trabalho é realizado de forma segura para as pessoas e para o meio ambiente e devem ser validados pela EDPR antes do início dos trabalhos.

Durante a execução dos trabalhos, o empreiteiro deve permitir o acesso aos diferentes locais de trabalho a pedido do empregado da EDPR ou de outra pessoa que realiza a inspeção em nome da EDPR. O Empreiteiro é obrigado a dar acesso a toda a documentação relacionada com Saúde e Segurança e Proteção do Ambiente (p. ex. Manuais de Trabalho, MSDS, certificados) que seja necessária para determinar se os trabalhos estão a ser executados em conformidade com os regulamentos de Saúde e Segurança e Proteção Ambiental.

Para além deste documento, que inclui informações gerais de Segurança e Saúde, a EDPR pode fornecer uma especificação detalhada de Segurança e Saúde aplicável a obras contratadas. O Empreiteiro é obrigado a familiarizar-se e a aceitar este documento antes da execução do Contrato.



3. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANCA E SAÚDE

A EDPR implementou em todas as suas instalações em operação, um Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente desenvolvido e certificado de acordo com as normas internacionais ISO 45001 e ISO 14001.

O Sistema Integrado de Gestão constitui o enquadramento que estabelece os procedimentos para assegurar a gestão adequada da segurança e saúde, os riscos ambientais e incidentes nas instalações da EDPR. Portanto, o Empreiteiro deverá comprometer-se a:

- Assegurar o cumprimento integral dos procedimentos fornecidos pela EDPR relativamente às obras ou serviços incluídos no âmbito do Contrato,
- Participar nas auditorias internas e externas exigidas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão,
- Participar nos exercícios organizados pela EDPR nas suas instalações, assim como outras ações de formação ou atividades programadas pela EDPR,
- Colaborar nas inspeções realizadas pela EDPR e comprometer-se a corrigir de imediato as anomalias identificadas.
- Notificar de imediato incidentes de segurança, saúde e ambiente e colaborar no processo de investigação,
- Deixar que a EDPR realize auditorias dos processos de segurança, saúde e ambiente próprios do Empreiteiro.

4. RELACIONAMENTO CLIENTE-EMPREITEIRO

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proteção do ambiente, o respeito pelas comunidades na área de influência e a segurança e a saúde de todos os que trabalham no desempenho das atividades da EDPR, isto é, os funcionários e prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, são valores e prioridades fundamentais para a EDPR.

Com base nisso, este documento foi desenvolvido com o objetivo de elencar os requisitos mínimos que devem ser cumpridos durante a realização de qualquer atividade nas instalações da EDPR.

Este documento é vinculativo para a totalidade da empresa e a pessoa singular que possa prestar serviços à EDPR ou para empresas-veículo presentes nas instalações da EDPR.

O empreiteiro deverá providenciar dados do seu desempenho de segurança e saúde e ambiente sempre que estes lhe sejam solicitados pela EDPR para evidenciar o cumprimento dos requisitos incluídos neste guia.



4.2. DOCUMENTAÇÃO

Tanto o Empreiteiro como a EDPR disponibilizarão a documentação descrita abaixo através da ferramenta web que a EDPR coloca ao dispor do empreiteiro. Esta será fornecida antes do início do trabalho e mantida atualizada durante todo o período de vigência do Contrato. A documentação da EDPR será entregue na língua local do país em que se vai realizar o trabalho ou então em inglês. O Empreiteiro poderá entregá-la na mesma língua local ou em inglês.

Qualquer documentação não descrita neste documento, mas exigida pelas regras e regulamentos do país também deverá ser fornecida pelos mesmos meios.

A EDPR proporcionará acesso aos seus empreiteiros a esta ferramenta web que lhes permite descarregar a documentação fornecida pela EDP Renováveis e carregar qualquer documentação solicitada. Os documentos devem ser apresentados através da ferramenta web da EDPR pelo menos cinco dias antes do início das atividades no local.

4.2.1. A FORNECER PELA EDPR

Documentação geral

- Política de Segurança e Saúde da EDPR
- Política Ambiental da EDPR
- Formulário de notificação do estado de acidentes profissionais.
- Guia de Segurança e Saúde no Trabalho da EDPR
- Guia de utilização externa da ferramenta web
- Documentação do Sistema de Gestão da Segurança, Saúde e Meio Ambiente aplicável aos empreiteiros

Documentação do Parque Eólico / Central fotovoltaica

- Documento de Perigos e Medidas Preventivas do Parque Eólico / Central fotovoltaica onde o Empreiteiro irá executar os trabalhos contratados (dependendo do país poderá ter nomes diferentes e estar separado em vários documentos: Plano de Prevenção/DUVRI/Plano de Emergência/Avaliação do Risco, etc.).
- Mapas de Riscos Ambientais em caso de incêndio e/ou derrames + Documento de recomendações de gestão da instalação onde o Empreiteiro realizará os trabalhos contratados.
- Avaliação de Riscos da Instalação

Outros

- Guias operacionais
- Manuais de instrução do fabricante do equipamento, máquinas, instalações a manter ou outros procedimentos internos relevantes para o desempenho dos trabalhos em matéria de segurança.
- HSEMS-**_TS-H&S-01 Gestão do Empreiteiro para locais em operação.
- HSEMS-** Procedimento em Espaços Confinados
- HSEMS** Procedimento de trabalhos a quente



Para além do previsto nestes documentos, existem outros documentos que devem ser observados, dependendo dos trabalhos realizados e, portanto, a sua implementação deve ser supervisionada:

• HSEMS-XX-TS-H&S-03 Critérios de aplicabilidade dos regulamentos de trabalhos de construção e grandes trabalhos de manutenção.

4.2.2. A FORNECER PELO EMPREITEIRO

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deve fornecer a documentação relativa à empresa, aos funcionários e aos equipamentos exigida pela EDPR, assim como a das suas subcontratadas, na ferramenta web da EDPR. Os trabalhadores só poderão começar a trabalhar depois destes documentos terem sido aprovados na ferramenta web da EDPR.

Permitir que novos funcionários executem qualquer trabalho ou serviço sem a autorização da documentação correspondente na ferramenta web ou do Responsável pela Instalação é proibido. Qualquer pessoa será imediatamente retirada do local de trabalho e não poderá regressar até que a autorização obrigatória seja concedida.

O Empreiteiro principal transmitirá esta informação aos subcontratados, que terão de cumprir os mesmos requisitos. A documentação que os empreiteiros devem fornecer inclui, mas não se limita à seguinte lista:

Documentação Geral

- Avaliação de riscos e medidas preventivas dos trabalhos específicos contratados que serão executados para a EDP Renewables, incluindo os procedimentos de trabalho que permitem realizar as atividades em condições de segurança.
- Identificação dos riscos ambientais dos trabalhos específicos contratados a ser executados, e as medidas preventivas associadas a ser implementadas, incluindo os procedimentos de trabalho que permitem realizar as atividades respeitando o meio ambiente.
- Formulário de notificação do estado de acidentes profissionais.
- Recebimento de confirmação e aceitação do documento de Perigos WF/PVP e medidas preventivas antes do início do trabalho na instalação.
- Recebimento de confirmação e aceitação de qualquer outra especificação, procedimento ou instrução fornecida pela EDP Renewables.
- Quaisquer outros documentos exigidos pela legislação local.
- Documentação relacionada com SSPA (p. ex. Manuais de Trabalho, MSDS, certificados) que seja necessária para determinar se os trabalhos estão a ser executados em conformidade com os regulamentos de Saúde e Segurança e Proteção Ambiental.

Documentação de empregados

Atestados de aptidão médica.



- Recibo assinado pelo trabalhador sobre a familiarização com os riscos no local de trabalho / relacionados com os trabalhos.
- A declaração de deslocamento do trabalhador (para a contratação de trabalhadores por entidades patronais localizadas fora da França) /LIMOSA (Bélgica).
- Certificados de formação em Segurança e Saúde dos trabalhadores alocados aos trabalhos.
 Dependendo dos trabalhos desempenhados pelo trabalhador, os certificados de formação exigidos serão:
 - o Certificado de formação em trabalho em altura (com evacuação). Para além dos certificados locais / requisitos obrigatórios, é recomendável um certificado GWO.
 - o Formação em extinção de incêndios. Para além dos certificados locais / requisitos obrigatórios, é recomendável um certificado GWO.
 - o Formação em Primeiros Socorros. Para além dos certificados locais / requisitos obrigatórios, é recomendável um certificado GWO.
 - o Formação em trabalhos elétricos (em França, especificamente para NFC 18-510 é a única acreditação permitida).
 - o Formação/certificado de operação de maquinaria (grua, empilhador, elevador...).
 - o Formação em espaço confinado.
 - o Licença de trabalho em espaços confinados quando necessário.
 - o Outros de acordo com o trabalho.
- Certificados de entrega de equipamento de proteção individual (EPI).
- Certificado de inspeção dos EPI (para aqueles que carecem de inspeção, como, por exemplo, EPI para trabalhar em alturas ou EPI para riscos elétricos).
- Registos ou contratos que demonstrem a relação com a empresa.

Documentação de máquinas e equipamentos de trabalho

- Lista de máquinas e equipamentos que o empreiteiro utilizará
- Declaração de Conformidade CE ou INMETRO
- Registo de manutenção
- Seguro válido
- Certificado oficial de inspeção periódica

Outra documentação

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá entregar todos os procedimentos e instruções de trabalho ao responsável dos trabalhos/serviços da EDPR. Estes documentos deverão incluir as



orientações necessárias em matéria de segurança, saúde e ambiente para assegurar que os trabalhos se realizam de forma segura tanto para as pessoas como para o meio ambiente, bem como os procedimentos de bloqueio LOTO (Lockout-Tagout) aplicáveis ao trabalho a realizar (comunicações, eletricidade, mecânica e/ou hidráulica). Estes procedimentos LOTO também devem estar presentes na instalação e ao dispor do pessoal da EDPR em caso de necessidade, quando o trabalho a que estes se referem é realizado.

Adicionalmente, no Brasil o Empreiteiro tem que preencher o formulário adicional FOHSP BRA_07-01 CONTROLE DE PRESTADORES DE SERVIÇO.

Na Roménia, de acordo com a Lei 319/2006, as responsabilidades no que respeita à saúde e segurança serão especificadas num documento denominado Acordos de Trabalho considerado como um anexo ao contrato.

Na Itália, de acordo com o Decreto Legislativo nº 81/08, durante a fase de concurso público e antes do início das atividades, o Empreiteiro tem que proporcionar à EDPR os seguintes documentos:

- a) Registo na Câmara de Comércio;
- b) Avaliação do Risco de acordo com o art.º 17, D.Lgs. 81/08;
- c) DURC em conformidade com o Decreto Ministerial de 24 de outubro de 2007;
- d) Declaração em conformidade com o art.º 14 do D. Lgs 81/08.

Antes do início dos trabalhos particularmente perigosos (trabalhos em quente, trabalhos com risco elétrico ou trabalhos em espaços confinados), o trabalhador responsável pela realização do trabalho deve ter a correspondente autorização escrita da Autorização de Trabalho. Esta documentação deve estar disponível no local e/ou na ferramenta definida pela EDPR para o seu efeito.

Para além da documentação indicada, se durante o período de execução do contrato o Empreiteiro receber da EDPR uma comunicação de alerta de segurança ou outra informação relevante para garantir a segurança dos trabalhadores no local dos trabalhos, o Empreiteiro é obrigado a transmitir esta informação a todos os seus trabalhadores e aos das suas subcontratadas que trabalhem nas instalações da EDPR, bem como a entregar ao responsável da EDPR na instalação a folha de assinaturas que demonstre a referida comunicação

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

O Empreiteiro tem a obrigação de informar os seus Subcontratados sobre as condições indicadas neste documento.

O Empreiteiro será sempre responsável de todas as ações dos seus Subcontratados, bem como das obrigações assumidas na execução dos seus trabalhos, independentemente do seu tipo.

O pessoal das empresas subcontratadas terá, perante a EDPR, as mesmas obrigações que o Empreiteiro. O Empreiteiro terá a responsabilidade de assegurar que todas as suas subcontratadas seguem as indicações enunciadas neste documento. A EDPR considerará o Empreiteiro como único



interlocutor e o incumprimento de uma empresa subcontratada será considerado como se fosse do próprio Empreiteiro.

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente de informar o Cliente sobre a conformidade do contrato de trabalho, encargos sociais e qualquer outro tipo de obrigações do pessoal próprio e dos seus subcontratados.

A EDPR não será responsável perante qualquer empresa subcontratada, ou o seu pessoal, por qualquer reclamação resultante do Contrato; e o Empreiteiro deverá proporcionar uma renúncia expressa por escrito pelo Subcontratado a qualquer direito de reclamar à EDPR qualquer quantia devida pelo Empreiteiro ao Subcontratado.

4.4. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os trabalhadores do empreiteiro e os trabalhadores das suas subcontratadas têm que completar a formação mínima necessária com base no trabalho que irão realizar e conforme solicitado pela EDPR, através da sua ferramenta web.

Na EDPR EU&LATAM, é necessário ter em consideração que será exigida formação certificada pela GWO para trabalhos em altura, quando se trabalhar em turbinas eólicas. Igualmente, devem ser incluídos os módulos GWO "Primeiros socorros", "Proteção contra incêndios" e "Manuseamento de cargas". Para além disso, o empreiteiro deve ter em consideração as certificações obrigatórias específicas em cada país.

Na EDPR NA, o empreiteiro deve fornecer certificados de programas de formação equivalentes à formação GWO.

Igualmente, todos os certificados de quaisquer registos de formação entregues à EDPR devem ser válidos.

Dependendo do trabalho a ser realizado, a documentação a ser fornecida à EDPR pelo Empreiteiro será solicitada em cada país através da ferramenta web da EDPR.

Para além disso, em Portugal, todos os trabalhadores que executem trabalhos de construção, operação, manutenção ou demolição nas instalações da EDPR deverão possuir um certificado de Formação Básica de Segurança (BST), reconhecido pela EDP.

A entrada de novos trabalhadores no local, no período experimental, enquanto aguardam o curso BST, só é permitida mediante a apresentação de um "plano de desenvolvimento e indução" desses trabalhadores, provando a assistência a formação e informação sobre os riscos associados aos trabalhos atribuídos, o seu registo no BST e o acompanhamento de um profissional qualificado.

Na Itália, os trabalhadores devem estar em conformidade com a formação de S&S exigida pelo Decreto Legislativo nº. 81/08.

Na Roménia, os trabalhos elétricos devem ser realizados por empreiteiros/empregados certificados de acordo com a Ordem ANRE nº. 99/30.09.2022, publicada na Official Gazzet sob o nº. 1024/27.10.2021.



Em França e na Bélgica, a acreditação elétrica tem de cumprir os regulamentos específicos locais: NFC 18-510 para a França e RGIE para a Bélgica.

Na Polónia são exigidas as seguintes certificações:

- Para trabalhos em dispositivos ou instalações elétricas em conformidade com Rozporządzenie Ministra Klimatu i Środowiska z dnia 01 Lipca 2022 w sprawie szczegółowych zasad stwierdzania posiadania kwalifikacji przez osoby zajmujące się eksploatacją urządzeń, instalacji i sieci (Dz. U. poz. 1392)
- Para trabalhos com elevadores de serviço, guinchos, gruas de pórtico, gruas, empilhadores, de acordo com Rozporządzenie Ministra Przedsiębiorczości i Technologii z dnia 21 maja 2019 r. w sprawie sposobu i trybu sprawdzania kwalifikacji wymaganych przy obsłudze i konserwacji urządzeń technicznych oraz sposobu i trybu przedłużania okresu ważności zaświadczeń kwalifikacyjnych (Dz.U. 2019, poz. 1008)

4.5. INSPEÇÕES

4.5.1. REALIZADAS PELA EDPR

Durante a execução dos trabalhos, a EDPR tem o direito de realizar inspeções de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e Sociais nos locais onde o Empreiteiro possa estar a realizar o trabalho. A inspeção pode incluir o local de trabalho, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individuais e procedimentos de trabalho que mostrem a planificação proporcionada pelo Empreiteiro.

O Empreiteiro é obrigado a corrigir quaisquer irregularidades detetadas durante as inspeções de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Sociais o mais rapidamente possível ou dentro do prazo estabelecido pela EDPR.

A EDPR tem o direito de interromper os trabalhos até os perigos terem sido eliminados, caso detete qualquer negligência manifesta no que diz respeito ao cumprimento das regras e regulamentos de segurança e saúde e / ou ambientais.

Estas inspeções de Segurança, Saúde e Meio Ambiente podem ser realizadas sem qualquer aviso prévio ao empreiteiro.

4.5.2. REALIZADAS PELO EMPREITEIRO

Durante a execução dos trabalhos, o Empreiteiro deverá realizar as suas próprias inspeções de Segurança e Saúde de como o trabalho está a ser realizado em termos de Segurança e Saúde. Essas inspeções devem incluir, no mínimo, o local de trabalho, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e processos de trabalho. As inspeções devem ser realizadas pelo menos trimestralmente.

O Empreiteiro deve notificar a EDPR e corrigir qualquer irregularidade que possa ter sido detetada durante as inspeções de Segurança e Saúde, sem demora e dentro do prazo estipulado pela EDPR.



A EDPR poderá solicitar ao Empreiteiro que apresente relatórios dessas inspeções em qualquer momento.

4.5.3. WALKS AND TALKS DE SEGURANÇA E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

Um alto representante do Empreiteiro (proposta a ser aprovada pela EDPR) deve realizar um *Walk* and *Talk* de Segurança de acordo com os seus próprios procedimentos. Estas ações têm que ser realizadas pelo menos uma vez por ano ou uma vez por cada contrato se a sua duração for inferior a um ano. No caso de obras contratadas com uma duração inferior a um mês, a realização deste *Walk* and *Talk* de Segurança não será necessária.

No caso de o Empreiteiro ter vários contratos com a EDPR num determinado país, o Empreiteiro deverá realizar pelo menos dois *Walks and Talks* de Segurança por ano para o total de contratos desse país, a não ser que se acorde outro número com a EDPR.

Pelo menos, semanalmente uma pessoa responsável da equipa do Empreiteiro no local de trabalho deve realizar um Briefing de Segurança antes do início dos trabalhos.

Os relatórios de ambas as atividades (Instruções de Segurança e *Walks and Talks* de Segurança) devem ser enviados à EDPR no mínimo trimestralmente.

5. ALERTAS DE SEGURANÇA

Se o Empreiteiro receber ou publicar um Alerta de Segurança, isto deve ser comunicado à EDPR através do Responsável pela Instalação ou do departamento de Segurança e Saúde.

No caso de a EDPR receber ou publicar um Alerta de Segurança, isto será transmitido aos empreiteiros que possam ter interesse no mesmo. Neste caso, tratar-se-á de uma comunicação oficial na qual a EDPR exigirá ao Empreiteiro que transmita o conteúdo do Alerta de Segurança aos empregados que possam estar a trabalhar nas instalações da EDPR.

Depois, o Empreiteiro deverá enviar ao Responsável pela Instalação da EDPR as assinaturas das pessoas que receberam a informação.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DA EDPR EM OPERAÇÃO

6.1. REGRAS BÁSICAS

Um Parque Eólico / Central fotovoltaica é uma instalação industrial. Permanecer e realizar trabalhos na referida instalação traz consigo certos riscos. Foi preparado um documento de perigos e medidas de segurança para cada Parque Eólico / Central Fotovoltaica, que enumera os perigos específicos e os riscos associados e os seus métodos de atenuação.

Cada Empreiteiro deve familiarizar-se com os riscos e as medidas de emergência das instalações antes do início dos trabalhos.



Nota! A informação anterior não cobre os riscos relacionados com os trabalhos específicos do Empreiteiro. A entidade patronal deve identificar e avaliar os riscos de tarefas / trabalhos específicos executados pelos seus empregados.

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deve disponibilizar a confirmação de que os seus empregados estão familiarizados com a avaliação de riscos para os seus respetivos trabalhos e para o tipo de trabalho a ser realizado, assim como com as Diretrizes de Prevenção de Riscos / Saúde e Segurança da EDPR. Durante a prestação dos serviços contratados, o Empreiteiro não deve expor os seus funcionários ou qualquer outro trabalhador a quaisquer riscos.

O Empreiteiro deve proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo todos os meios e materiais necessários para a execução segura de todos os trabalhos do Empreiteiro, tais como máquinas, equipamento, medidas de proteção coletiva (MPC), equipamentos de proteção individual (EPI), andaimes, etc.

Durante a prestação dos serviços contratados, deve prestar-se uma atenção especial aos trabalhadores de outras empresas que estejam a trabalhar na mesma área. Nestes casos, é necessário que haja uma reunião de coordenação prévia entre as empresas concorrentes e, se necessário, o responsável pela instalação da EDPR antes do início dos trabalhos, a fim de determinar as medidas de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos que possam ter sido introduzidos nos trabalhos dos outros empregados.

Quaisquer dúvidas relacionadas com a segurança surgidas durante a prestação dos serviços devem ser consultadas imediatamente com o Responsável pela Instalação.

Para além das regras específicas indicadas nesta especificação, o Empreiteiro cumprirá escrupulosamente todos os regulamentos aplicáveis.

O Empreiteiro deverá garantir que uma pessoa com qualificações adequadas, supervisione permanentemente os seus funcionários, subcontratados e os trabalhos que estão a ser executados, desde o início até à conclusão dos trabalhos. Estes últimos considerar-se-ão completados no momento em que os trabalhadores tenham abandonado as instalações da EDPR.

Os trabalhos realizados na turbina eólica devem ser sempre executados por uma equipa de pelo menos duas pessoas. Para a realização dos mesmos, o Empreiteiro providenciará um estojo de primeiros socorros para cada dois operadores, que estes levarão com eles até à nacelle e um kit de resgate (No mínimo um para duas pessoas nos países da EU e LATAM da EDPR e um por cada operador na EDPR NA).

Para realizar trabalhos na turbina eólica, o Empreiteiro deve cumprir as velocidades máximas de vento indicadas no Manual de Segurança da Turbina Eólica para os diversos trabalhos. Para isso, antes do início do trabalho, o Empreiteiro deverá verificar que as condições são adequadas, bem como monitorizar, quer através do equipamento da própria turbina eólica quer através do seu próprio equipamento, que se mantêm as condições necessárias ao longo de toda a atividade. Caso se ultrapassem os limites durante os trabalhos, estes devem ser interrompidos imediatamente, sendo a Turbina deixada em condições de segurança antes de abandonar a mesma.



Obras de alto risco (por exemplo, realizadas em instalações elétricas, trabalho em altura, trabalhos a quente, em espaços confinados, com risco de aprisionamento entre objetos) realizadas nas instalações devem ser executadas por uma equipa de pelo menos duas pessoas, a fim de garantir uma execução adequada e em segurança.

Deve ser garantida a segurança noutros trabalhos realizados nas instalações elétricas (subestação ou sala de armários elétricos), como, por exemplo, atividades de limpeza.

Se todos os membros da equipa não tiverem contacto visual uns com os outros, devem ter equipamento de comunicação apropriado (incluindo as baterias necessárias que possam garantir a sua operação correta) durante a realização de um trabalho.

É recomendável que cada empregado (individualmente) esteja equipado com um telemóvel que permita o contacto com o serviço de emergência quando necessário.

O Empreiteiro deverá ter nas instalações EDPR, no seu kit de primeiros socorros, um desfibrilador operacional para cada dois trabalhadores que trabalhem nos aerogeradores, um para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos elétricos na subestação, assim como pessoal com formação e conhecimento para a sua utilização.

6.2. COMUNICAÇÃO

O primeiro ponto de contacto na EDPR para qualquer aspeto mencionado neste documento será o Responsável pela Instalação. Qualquer aspeto relacionado com a segurança também poderá ser discutido com o Responsável de Segurança e Saúde. Antes do início dos serviços, o Empreiteiro fornecerá no mínimo dois números de telefone de contacto ao Responsável pela Instalação.

O Empreiteiro deve disponibilizar a todos os funcionários que executem trabalhos nas instalações da EDPR os meios de contacto pessoal necessários (telemóveis) durante a execução dos trabalhos. A este respeito, o Empreiteiro deverá ter em conta que poderá não haver uma cobertura telefónica adequada nos Parques Eólicos/Centrais Fotovoltaicas, o que significa que deverá avaliar a necessidade de disponibilizar aos seus trabalhadores um telefone via satélite ou quaisquer outros meios que garantam uma comunicação adequada.

6.3. INCIDENTES – ACIDENTES, QUASE ACIDENTES E ATOS E CONDIÇÕES INSEGURAS

Em caso de acidente, o Empreiteiro deve primeiro prestar os primeiros socorros à vítima e proteger o local do acidente, a fim de evitar danos adicionais, também para a investigação subsequente.

O Empreiteiro deve notificar o mais rapidamente possível qualquer acidente, quase acidente ou ato ou condição insegura, que possam surgir nas instalações da EDPR.

6.3.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, deve entender-se o seguinte:



EDPR: Todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Instalações da EDPR: instalações pertencentes à EDPR e/ou instalações geridas pela EDPR.

Empreiteiro: Uma pessoa singular ou coletiva que mantém uma relação comercial contratual com a EDPR.

Acidente de trabalho: Qualquer lesão corporal sofrida pelo trabalhador de um Empreiteiro por ocasião ou como resultado do trabalho realizado para a EDPR pelo referido Empreiteiro como parte da relação contratual com a EDPR.

Acidentes ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro, assim como aqueles que possam ocorrer durante o deslocamento de e para o trabalho, estão excluídos desta Especificação Técnica.

Acidente com Dias de Baixa do Trabalho: Os acidentes com baixa serão entendidos como aqueles acidentes de trabalho cujo resultado provoca que o trabalhador lesionado esteja ausente do trabalho durante pelo menos um dia de trabalho (o dia de ocorrência do acidente considera-se excluído dos cálculos). Um acidente com baixa deve ser acompanhado pelo relatório de baixa médica da Companhia de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais.

Acidente de Trabalho Múltiplo, Grave, Muito Grave ou Fatal: Entender-se-á que estes tipos de acidentes incluem acidentes relacionados com o trabalho que provocam a morte do trabalhador ou que são classificados como graves ou muito graves pela lei local do país ou pela Companhia de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais do Empreiteiro, ou que afetam mais do que quatro trabalhadores pertencentes (ou não) ao quadro de pessoal do Empreiteiro.

Quase acidente: Um evento imprevisto espontâneo cuja origem se encontra na atividade que está a ser realizada por um Empreiteiro que não provoca ferimentos, danos ou uma deterioração da saúde do trabalhador, mas que prejudica o funcionamento normal dos trabalhos e também pode ser a causa de futuros acidentes.

Acidentes ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro, assim como aqueles que possam ocorrer durante o deslocamento de e para o trabalho, estão excluídos desta Especificação Técnica.

Eventos com danos a pessoas e / ou instalações externas à atividade de trabalho: Estes incluem aqueles eventos que, como resultado do trabalho realizado para a EDPR pelo Empreiteiro, geraram danos à saúde de alguém externo à atividade que estava a ser realizada como parte do quadro contratual existente entre ambas as empresas e / ou às instalações ou elementos pertencentes a pessoas ou entidades externas à EDPR.

6.3.2. RELATÓRIOS DE QUASE ACIDENTES E ACIDENTES NAS INSTALAÇÕES DA EDPR

No caso de um quase acidente ou um acidente, o Empreiteiro, no momento em que tenha parado os trabalhos e/ou isolado a área para evitar que as suas consequências se repitam ou se estendam, notificará o evento imediatamente (por telefone, verbalmente, e-mail, etc.) à pessoa da EDPR responsável pela instalação ou à pessoa da EDPR responsável pela supervisão / gestão dos trabalhos.



De seguida, o Empreiteiro enviará um Relatório de Notificação de um Caso de Quase Acidente / Acidente no prazo máximo de 24 horas. O referido relatório deverá incluir, no mínimo, o que, como, onde e quando ocorreu a lesão, bem como o pessoal / equipamento / instalações afetadas e toda a informação fiável e relevante disponível para entender a sequência do evento.

A seguir e antes das 72 horas seguintes e através dos mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará à EDPR um Relatório Final de Quase Acidente / Acidente. O conteúdo deste relatório de investigação incluirá, mas não estará limitado, à descrição do incidente ou evento, aos depoimentos das testemunhas (se aplicável), à análise e identificação das causas que provocaram o mesmo, às conclusões e ao plano de ação relativo às causas analisadas.

Para além disso, o Empreiteiro deve apresentar mensalmente ao departamento de Segurança e Saúde da EDPR um ficheiro com informações de todos os acidentes e quase acidentes ocorridos naquele mês nas instalações da EDPR.

O Relatório de Análise de Quase Acidentes / Acidentes deve ser preenchido e assinado pelo Especialista em Segurança indicado pelo Empreiteiro e pela pessoa responsável pelos trabalhos.

A EDPR reserva-se o direito de participar, em conjunto com o Especialista em Segurança do Empreiteiro, em qualquer fase da análise do acidente de trabalho, para o qual o Especialista em Segurança do Empreiteiro trabalhará em coordenação com os líderes técnicos e de segurança da EDPR.

O Empreiteiro deve tomar ações preventivas / corretivas como resultado da análise do incidente, assim como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR e enviar provas de ter realizado as ações correspondentes.

Para além do acima exposto e no caso de acidentes de trabalho que envolvam baixa médica, o Empreiteiro enviará uma cópia do relatório de baixa médica carimbado pela entidade que assegura a cobertura da contingência do acidente (Companhia de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais, etc.) ao Responsável pela Instalação ou à pessoa responsável pela supervisão / gestão dos trabalhos, tanto dos seus trabalhadores como dos trabalhadores de empresas com as quais possa subcontratar trabalhos como parte do Contrato.

O Empreiteiro deverá utilizar os mesmos canais de comunicação para notificar o regresso ao trabalho do trabalhador ou o termo da sua relação de trabalho, enviando prova documental da referida circunstância.

No caso de um acidente múltiplo, grave, muito grave ou mortal relacionado com o trabalho, o Empreiteiro deverá enviar o Relatório de Notificação de Acidente no prazo máximo de 12 horas a contar da sua ocorrência.

Adicionalmente, e de acordo com a lei local, o Empreiteiro informará a Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a ocorrência do acidente grave ou fatal.



6.3.3. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS RESULTANTES EM DANOS A PESSOAS E / OU INSTALAÇÕES EXTERNAS À ATIVIDADE

No caso de um contratante causar danos às instalações de um terceiro, o Empreiteiro deverá enviar um Relatório de Notificação no prazo máximo de 24 horas descrevendo os eventos, incluindo o máximo de informações que possam ser conhecidas e relevantes para averiguar a natureza do evento (o quê, como, onde, quando, porquê, etc., ocorreu a lesão / doença).

O Relatório de Notificação deve ser preenchido pelo supervisor de trabalho do Empreiteiro.

A seguir e antes de 72 horas e utilizando os mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará à EDPR um relatório completo dos factos, incluindo uma avaliação económica (se possível) das repercussões do evento e uma cópia das comunicações feitas às companhias de seguros que cobrem os danos (que serão carimbadas por elas).

Este relatório deve ser assinado por um Representante Legal do Empreiteiro.

O Empreiteiro deve tomar medidas corretivas / preventivas como resultado da análise do incidente, bem como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR.

6.3.4. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Se, por qualquer motivo, as circunstâncias de um acidente foram alteradas de forma ao mesmo ser classificado de forma diferente (acidente sem dias de ausência ao trabalho, acidente de trabalho com dias de baixa, acidente grave ou mortal, etc.), o Empreiteiro notificará de imediato a EDPR desta alteração, seguindo o procedimento indicado para essa nova classificação. Os prazos começarão a contar a partir do momento em que as circunstâncias que favorecem a nova classificação se alteraram.

6.3.5. ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS E LESÕES

O Empreiteiro deve enviar ao Responsável pela Instalação, antes do dia 5 de cada mês e de acordo com o modelo da EDPR, o número de horas trabalhadas realizado pelo Empreiteiro e por qualquer empresa subcontratada em cada instalação da EDPR e o número total de "Acidentes com dias de baixa" e "Acidentes sem dias de baixa", referentes ao mês anterior, usando o modelo da EDPR disponível para este efeito. O incumprimento deste ponto será considerado como falta leve no Regime Disciplinar e Sancionador.

Para efeitos de acompanhamento dos acidentes ocorridos no âmbito das Empresas Empreiteiras da EDPR, cada Empreiteiro enviará o formulário (preenchido) TS-103 "Formulário de Notificação de Situação de Doença e Lesão" ao Departamento de Segurança e Saúde da EDPR através da ferramenta web disponível utilizada para o intercâmbio de documentos.

As informações que devem ser preenchidas no formulário anexado incluem o seguinte:

- Número de trabalhadores internos (média): Número médio de trabalhadores do Empreiteiro que trabalham nas instalações da EDPR.



- Horas de trabalho de pessoal interno: Horas trabalhadas pelo pessoal do Empreiteiro nas instalações da EDPR.
- Número de trabalhadores subcontratados (média): Número médio de trabalhadores subcontratados que trabalham nas instalações da EDPR.
- Horas trabalhadas por pessoal subcontratado: Horas trabalhadas pelo pessoal subcontratado o nas instalações da EDPR.
- Número de inspeções de segurança no local/obra: Número de inspeções de segurança realizadas pelo Empreiteiro no seu local de trabalho ou no local de trabalho dos seus próprios subcontratados nas instalações da EDPR.
- Acidentes de Trabalho Com Dias de Baixa: Número de acidentes ATCDB do Empreiteiro e (do seu) subempreiteiro nas instalações da EDPR.
- Acidentes de Trabalho Sem Dias de Baixa: Número de acidentes ATSDB do Empreiteiro e (do seu) subempreiteiro nas instalações da EDPR.

A EDPR reserva-se o direito de solicitar, em qualquer momento, um certificado oficial de doença e lesão, emitido pelo Empreiteiro.

6.4. ARMAZÉM

O Empreiteiro cumprirá as seguintes regras, caso a EDPR lhe conceda o acesso ao armazém:

- O armazém deve ser mantido limpo e em ordem. O armazenamento de materiais em vias de acesso, rotas de fuga, a obstrução de saídas de emergência, a obstrução do acesso a extintores e equipamentos de primeiros socorros, o empilhamento de materiais de forma instável, a obstrução do acesso a unidades de armazenamento de materiais, a sobrecarga de prateleiras em unidades de armazenamento, o armazenamento de materiais em prateleiras de forma insegura que poderia representar um risco de quedas desses materiais, e o armazenamento de materiais que possam ser obsoletos para os trabalhos a executar é inaceitável.
- As prateleiras têm que ser fixadas ao solo e/ou à parede e devem indicar o peso máximo permitido por estante.
- A utilização de materiais armazenados por outros utilizadores no armazém é proibida.
- É terminantemente proibido fumar no armazém.

6.5. EMPILHADORES

A EDPR poderá possuir alguns empilhadores disponíveis na instalação. Nesse caso, o Responsável pela Instalação poderá disponibilizá-los aos empreiteiros, entregando a chave do empilhador ao utilizador. Antes disso, o Responsável pela Instalação deve verificar se o utilizador conta com a autorização escrita e possui a formação obrigatória para utilizar o empilhador e que está familiarizado com o "Manual de operação e manutenção do empilhador" disponibilizado pelo primeiro.



A pessoa a quem o Gerente da Instalação possa ter entregado a chave do empilhador não deve dá-la a outras pessoas. A pessoa na posse da chave é responsável por qualquer quebra, perda ou danos a pessoas ou bens até ao momento em que devolver o empilhador ao Responsável pela Instalação. Os empreiteiros que operem o empilhador devem cumprir as regras mencionadas no manual do fabricante.

O Empreiteiro é responsável por qualquer dano causado durante o uso do empilhador.

No caso de a EDPR detetar que o Empreiteiro está inadequadamente o empilhador e que não cumpre as regras de Segurança e Saúde, a autorização para o uso do empilhador será revogada de imediato. Nesse caso, o Empreiteiro deverá devolver as chaves do empilhador.

6.6. GRUAS

Antecipadamente ao início programado dos trabalhos, o Empreiteiro fornecerá ao Responsável pela Instalação o procedimento de trabalho e o manual da grua. Estes documentos devem incluir as velocidades de vento autorizadas para cada operação da grua. Para além disso, o procedimento deve definir as responsabilidades de cada função envolvida no trabalho, em relação à tomada de decisão / supervisão do trabalho.

O Empreiteiro não pode abandonar a grua, em caso algum, se a mesma não estiver na posição de segurança.

6.7. SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO

- Todos os trabalhadores que entrem num local de trabalho devem respeitar a sinalética existente e as delimitadas.
- É proibido cruzar ou passar áreas delimitadas, não só por parte de pessoal não autorizado, mas por vezes também pelo pessoal que realiza os trabalhos em si; por isso, a delimitação tem de ser adequada a cada situação.
- É obrigatório delimitar as zonas de elevação de cargas que ninguém poderá ultrapassar durante as manobras de elevação e descida. Em momento algum é permitido estar situado debaixo da carga.
- Em situações em que exista risco de queda de pessoal devem ser utilizadas barreiras rígidas em diferentes níveis para prevenir uma eventual queda.
- Durante trabalhos em diferentes níveis, é obrigatório bloquear o acesso e delimitar áreas em que exista o risco de queda de objetos.
- As áreas de armazenamento devem ser delimitadas e sinalizadas.
- A sinalética nos locais de trabalho deve ser adaptada aos riscos específicos da área em que existe o risco.
- Durante a manutenção de Turbinas Eólicas:



- A área à volta da turbina eólica submetida a manutenção deve ser delimitada e sinalizada. Esta área deve ser claramente definida para pessoal não autorizado.
- É proibido que o pessoal e as máquinas / veículos que não estejam envolvidos nos trabalhos de manutenção ultrapassem as áreas delimitadas.
- As áreas de armazenamento devem ser delimitadas e sinalizadas.
- As zonas de acesso devem manter-se desobstruídas, permitindo a entrada e saída dos locais de trabalho sem necessidade de retirada de qualquer material / veículo / maquinaria.
- No caso particular de elevar e baixar com o guincho da turbina eólica, é necessário ter em consideração também as seguintes considerações específicas:
 - A área de elevação deve ser delimitada e sinalizada antes de abrir a escotilha do guincho tanto para elevar como para baixar o material e estes dispositivos devem ser removidos após os trabalhos de elevação / descida. Esta delimitação não é obrigatória durante o tempo em que os técnicos estiverem a trabalhar no interior da turbina.
 - Durante o tempo em que a escotilha estiver aberta e durante a elevação / descida da carga, todo o pessoal deve estar localizado no lado da torre oposto à escotilha.
 - Como exceção do acima exposto, se for necessário, devido às condições do vento, estabilizar a carga usando uma corda de guia, o técnico ficará sempre situado fora da zona delimitada e o mais afastado possível, tanto quanto o permita a visibilidade, olhando sempre para a carga.
 - A escotilha não poderá ser aberta até a delimitação estar colocada e o pessoal estiver situado fora da zona de risco.
 - A comunicação entre o pessoal no topo da torre e no solo deve ser eficaz e toda a sequência da operação deve ser comunicada no seu devido momento.
 - O pessoal localizado na nacelle notificará a pessoa na plataforma antes de abrir a escotilha, o que não poderá ser feito até que o pessoal no solo assegure ao pessoal na nacelle que a delimitação está finalizada e que se encontram fora da zona de risco.

6.8. PLATAFORMA ELEVATÓRIA/ PLATAFORMA SUSPENSA

Estes tipos de plataformas têm sempre que ser uma prioridade em caso de trabalhos nas pás. O uso de técnicas com cordas pelo técnico deve ser utilizado como último recurso depois de ter sido realizada uma avaliação específica de riscos, mostrando que esta solução é menos perigosa do que o uso das mencionadas plataformas, devendo igualmente contar com a aprovação da EDPR.



6.9. PRODUTOS QUÍMICOS

Antes de utilizar substâncias químicas na Instalação, a lista de produtos químicas (indicando o nome comercial e a descrição de uso) deve ser enviada ao Responsável pela Instalação, juntamente com as suas fichas de dados de segurança (FDS) do material (MSDS/FISPQ).

O Empreiteiro é obrigado a:

- Informar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde no manuseamento/utilização de produtos químicos.
- Fornecer o equipamento de proteção individual necessário para qualquer trabalho que envolva a utilização de produtos químicos.
- Proporcionar cópias atualizadas de acordo com os regulamentos em vigor das fichas de dados de segurança de produtos químicos no idioma local para todos os produtos disponíveis na instalação.
- Providenciar instruções de armazenamento para produtos químicos.
- Armazenar produtos químicos de acordo com as recomendações do fabricante e os regulamentos existentes. Os produtos químicos devem ficar localizados sobre tabuleiros de contenção suficientemente grandes para recolher um eventual derrame.
- Fornecer etiquetas adequadas em todos os recipientes utilizados para armazenar substâncias químicas de acordo com os regulamentos existentes.
- Remover de imediato qualquer fuga que possa surgir e informar de imediato o Responsável pela Instalação sobre o referido incidente.
- Manter a zona de armazenamento de produtos químicos limpa e limpar os tabuleiros de contenção de derramamentos regularmente.

Várias substâncias químicas podem ser armazenadas na área do parque eólico / central fotovoltaica, particularmente no armazém, de acordo com os regulamentos da EDPR ou do país sobre incompatibilidades entre elas. É estritamente proibido utilizar substâncias químicas sem a aprovação prévia do Responsável pela Instalação.

Todas as substâncias químicas presentes no parque eólico / central fotovoltaica devem ter as suas fichas de dados de segurança em formato de papel ou eletrónico. Neste último caso, devem estar acessíveis em qualquer momento para qualquer trabalhador que se encontre na instalação. As instruções descritas na MSDS/FISPQ devem ser seguidas em caso de fuga, ingestão, irritação da pele ou intoxicação por inalação.

6.10. FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O Empreiteiro deverá utilizar somente ferramentas, máquinas e equipamentos que sejam apropriados e tecnicamente adequados e que possuam documentação válida, incluindo as marcas CE ou INMETRO e equivalentes para outras geografias.



O Empreiteiro é obrigado a ter na instalação o equipamento mecânico para o manuseamento de cargas adequado ao trabalho a ser realizado.

O Empreiteiro deve inspecionar regularmente as ferramentas elétricas e colocá-las fora de serviço imediatamente no caso de se detetar algum defeito.

As máquinas e equipamentos sujeitos a inspeção devem ter uma licença de utilização válida.

O Empreiteiro deve disponibilizar os manuais das ferramentas, máquinas e equipamentos aos funcionários, na língua oficial do país.

A EDPR reserva-se o direito de retirar da sua instalação qualquer ferramenta, máquina ou equipamento que não cumpra os requisitos acima ou qualquer regulamento legal aplicável.

O Empreiteiro deve prestar a devida atenção para evitar quaisquer danos à propriedade da EDPR na zona onde estão a ser realizados os trabalhos.

6.11. SALAS DE SERVIÇOS E DE DESCANSO (CASAS DE BANHO, COZINHA E ESCRITÓRIOS)

No caso de a EDPR disponibilizar salas de serviços e de descanso para o pessoal, o Empreiteiro (utilizador) deve mantê-las limpas e em ordem. No caso de o Empreiteiro (utilizador) destruir ou danificar a propriedade da EDPR ou de qualquer das suas subsidiárias ou entidades ou elementos / propriedade relacionadas pertencentes aos parceiros de negócio da EDPR, a EDPR cobrará os custos de reparação ao Empreiteiro.

Exceto nos locais autorizados para o efeito, é proibido tomar refeições nas instalações da EDPR.

6.12. TRÁFEGO DE VEÍCULOS

O limite de velocidade dentro do parque eólico ou da central fotovoltaica é de **30 km/h** em condições meteorológicas normais, a não ser que exista outro sinal. Em condições climáticas adversas, tais como nevoeiro, estradas congeladas, neve ou chuva forte, a velocidade deve ser reduzida de forma adequada e conveniente.

O Empreiteiro deve verificar que os limites exigidos para os veículos — particularmente, veículos pesados e gruas — circularem em condições climáticas adversas ou de pouca visibilidade foram incluídas na sua avaliação de riscos e na das suas subcontratadas. Se essas condições e as suas respetivas medidas não tiverem sido incluídas na avaliação de risco, o Gerente da Instalação poderá tomar a decisão que considere mais apropriada neste sentido e, se julgar apropriado, poderá impedir esses veículos de circular até as condições meteorológicas ou de visibilidade melhorarem. O Empreiteiro tem que aceitar esta decisão.

Os veículos só podem circular em estradas destinadas ao tráfego rodoviário. Conduzir no campo, nos prados, trincheiras, etc. é proibido. Nas instalações onde existam riscos especiais para a condução (parques eólicos ou instalações fotovoltaicas com encostas muito íngremes, áreas onde a neve seja frequente, etc.) será necessária a utilização de veículos todo-o-terreno com tração às quatro rodas.



Qualquer veículo que transite através de instalações da EDPR na EU&LATAM deverá estar equipado com coletes de alta visibilidade para os trabalhadores. Os coletes de alta visibilidade não são obrigatórios nas instalações da EDPR NA. Para além disso, qualquer automóvel que transite através da instalação deve transportar um extintor de incêndio.

Na área da subestação elétrica, os carros só podem ser estacionados nos espaços designados para esse fim ou em locais indicados pelo Responsável pela Instalação.

Nas instalações da EDPR, os carros devem estacionar-se sem obstruir as vias de acesso às turbinas eólicas e deve garantir-se em todo o momento o acesso para serviços de emergência. É recomendado estacionar os carros de frente para a estrada de saída, para que possam evacuar a área o mais rapidamente durante uma situação de emergência.

No que se refere ao trânsito de veículos pesados ou veículos grandes, o Empreiteiro deve preparar um Plano de Trânsito para Veículos Pesados para a Instalação, que deve indicar os caminhos que os veículos devem seguir em função das turbinas de vento que serão visitadas.

Para este fim, o Empreiteiro deve aceder à Instalação com uma viatura ligeira (automóvel, carrinha, etc.) e conduzir pelo caminho que eles irão seguir a partir daí com o veículo pesado. O objetivo deste plano é identificar aqueles pontos que apresentem dificuldades para o veículo pesado, tais como encostas, largura da estrada, raios de viragem, bem como qualquer outro risco que possa afetar a segurança da operação na plataforma da turbina eólica, como, por exemplo, a presença de valas, linhas elétricas aéreas, galerias, etc.

O Plano de Trânsito para Veículos Pesados deve incluir um mapa que mostre os caminhos marcados pelos quais irão passar os veículos pesados, bem como as indicações necessárias para o operador conduzir com segurança.

Caso o Plano de Trânsito para Veículos Pesados identifique quaisquer situações de risco que exijam ação, como, por exemplo, reboque, reparações à beira da estrada, etc., todas as medidas a tomar devem ser incluídas no próprio plano antes da entrada do veículo.

O Plano de Trânsito para Veículos Pesados deve ser disponibilizado por escrito ao Responsável pela Instalação para a sua revisão antes do início dos trabalhos. Os veículos pesados não podem aceder à instalação sem a aprovação do referido Plano.

Os veículos utilizados para o transporte de ferramentas e / ou materiais devem possuir uma zona de transporte separada da zona de passageiros / condutor. Todas as garrafas de gás devem ser transportadas na posição vertical e fixas. As ferramentas e materiais transportados no veículo devem ser acondicionados de forma a não se movimentarem livremente na zona de transporte.

Para além disso, nas seguintes instalações será obrigatório a utilização pelo Empreiteiro de veículos todo-o-terreno 4x4:

- Serra Voltorera
- Coll Garganta
- Altos de Voltoya (Ávila, Ojos Albos, Cruz de Hierro, Ampliación Cruz de Hierro, Villacastín).
- Eólica Sierra de Ávila (Colladillo, El Rincón, Cabeza Mesa).
- Eólica La Brújula (Brújula, Veleta, Llanos de San Martín, Monasterio de Rodilla)



- Eólica Arlanzón (Villamiel, Villoruebo).
- Eólica Sierra de Curiscao
- Eólica Sierra de Pumar.
- Sierra de Carondio
- PECA (Sierra de lagos, Sierra de La Cuesta, Sierra del Acebo).
- Monseivane
- La Celaya
- Ponte Rebordelo
- Llanos de Juan Grande

6.13. VISITANTES

Qualquer pessoa que visite a área do Parque Eólico ou da Central Fotovoltaica deve familiarizar-se com a informação disponível no pacote de documentação do visitante.

O Responsável pela Instalação deve ser sempre notificado previamente de qualquer visita ao local. Os visitantes devem ser sempre acompanhados pelo Responsável pela Instalação, salvo acordo em contrário.

6.14. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

O Empreiteiro deverá fornecer ao seu pessoal o Equipamento de Proteção Individual necessário para executar as suas tarefas. Todos os EPIs devem estar em boas condições técnicas e ter certificados de inspeção válidos de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Para que os trabalhos em altura sejam realizados na turbina eólica, será necessário que o Empreiteiro forneça a seus trabalhadores equipamentos individuais de resgate e evacuação.

A EDPR reserva-se o direito de solicitar os relatórios das últimas inspeções de equipamentos ou declarações de conformidade.

Se exigido pela natureza dos trabalhos que estão a ser executados, deve garantir-se a utilização de Medidas de Proteção Coletiva.

Para além disso, chama-se a atenção que a regulamentação exige que se prefira o equipamento de proteção coletiva ao equipamento de proteção individual. Assim, a utilização de plataformas de trabalho deve ser sempre preferida às técnicas de acesso por corda, a não ser que se demonstre que uma plataforma de trabalho não pode ser utilizada para a operação.

6.15. PROCESSOS DE TRABALHO / TAREFAS CONTRATUAIS

O Responsável pela Instalação deve ser informado sobre o início e a conclusão dos trabalhos. Para esse efeito, o Empreiteiro cumprirá o protocolo de comunicação de entradas e saídas dedicado da instalação comunicado pela EDPR.



O Empreiteiro deverá proporcionar aos trabalhadores os procedimentos e instruções de segurança exigidos para realizar os trabalhos em condições de segurança adequadas. O Empreiteiro deve apresentar o manual de segurança dos trabalhos quando a EDPR lho solicitar. O Empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos se não existir um procedimento de segurança dos trabalhos e os trabalhadores não se tiverem familiarizado com o mesmo.

O Empreiteiro deve assegurar a supervisão constante dos seus funcionários e subcontratados desde o início até o final dos trabalhos, e deve garantir que os trabalhos sejam executados por pessoas com as qualificações necessárias de acordo com a legislação laboral e os regulamentos comerciais, e que tenham o conhecimento adequado baseado no âmbito dos trabalhos a realizar.

Se houver vários empreiteiros a realizar trabalhos no mesmo local, estes serão obrigados a:

- Nomear um coordenador/responsável de segurança e saúde para supervisionar a segurança e a saúde de todos os trabalhadores que estejam ativos no mesmo local, em conformidade com a lei aplicável do país ou o procedimento da EDPR.
- Se a nomeação de um coordenador de atividades preventivas não for necessária, deverão operar conjuntamente. Sempre que existam vários subempreiteiros, o Empreiteiro principal disporá de um Supervisor que supervisionará todos os trabalhos do subempreiteiro e estará presente durante a sua execução.
- Estabelecer as regras de cooperação.
- Notificar todos e cada um dos trabalhadores ou os seus representantes das ações que visam prevenir quaisquer riscos no trabalho que possam surgir durante a execução dos trabalhos.

O acordo relativo à nomeação de um coordenador e ao estabelecimento de regras de cooperação será estabelecido antes dos trabalhadores começarem a trabalhar no mesmo local.

No caso de grandes manutenções, o Empreiteiro principal nomeará o coordenador de Atividades Preventivas, salvo definição em contrário, de acordo com os regulamentos específicos do país. Esta abordagem assegurará uma melhor organização do trabalho entre as empresas mais pequenas que poderão estar a trabalhar em simultâneo no mesmo local.

O Empreiteiro deverá entregar a documentação das máquinas e dos equipamentos a utilizar durante a execução dos trabalhos ou antes do seu início. Esta documentação deverá ser carregada na ferramenta Web da EDPR.

Os empreiteiros que possam estar a executar qualquer trabalho ou operação em dispositivos sob tensão (geradores de turbinas eólicas (WTGs) e/ou subestação) devem cumprir as disposições do manual de segurança para o referido equipamento.

As empresas que executem trabalhos nas instalações da EDPR devem elaborar o seu próprio procedimento de trabalho e cumprir todas as regras decorrentes dos regulamentos aplicáveis.

No Brasil, antes do início das atividades, é necessária uma reunião com o responsável de Segurança e Saúde para mostrar as regras e os dispositivos locais da instalação.



6.16. TRABALHOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO ESCRITAS

O Empreiteiro deve possuir uma autorização de trabalho escrita para as seguintes tarefas:

- Trabalhos a quente, montagem ou reparações a realizar sem interromper o funcionamento da instalação ou naqueles locais onde alguns funcionários possam estar a realizar outros trabalhos ou onde algumas máquinas ou dispositivos possam estar em operação.
- Trabalhos executados em depósitos ou outros espaços confinados.
- Trabalhos com dispositivos ou equipamentos elétricos (trabalhos em tensão e consignações).

Na Itália, a Avaliação de Risco (DUVRI) explica quais os locais que são considerados como Espaços Confinados de acordo com o DPR 177/2011. Os empreiteiros devem cumprir o DPR 177/2011 para quaisquer atividades a realizar dentro de espaços confinados, e enviar à EDPR a certificação/acreditação relevante de acordo com o DPR 177/2011.

O Empreiteiro deve solicitar autorização ao Responsável pela Instalação antes de planear as seguintes atividades:

- Trabalhos de acesso por corda
- Trabalhos que envolvam gruas, Plataforma de Trabalho Elevatória Móvel, Plataforma de Trabalho Suspensa

6.17. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA/RESPOSTA DE EMERGÊNCIA

O procedimento operacional para as situações de emergência é proporcionado nas medidas de risco e emergência das instalações ou documento similar, em função do país. O âmbito deste documento abrange toda a zona de um Parque Eólico e uma Central Fotovoltaica; ou seja, a subestação elétrica (caso exista e pertença à EDPR), estradas de acesso e plataformas e turbinas eólicas. O plano de emergência contém vários cenários diferentes para diversas situações de emergência possíveis.

A EDPR disponibilizará as medidas de emergência antes do início dos trabalhos no local. Os indivíduos que não estejam familiarizados com estas medidas não devem realizar quaisquer trabalhos nas instalações da EDPR.

O Empreiteiro é obrigado a providenciar as medidas técnicas necessárias para dar resposta a situações de emergência (tais como, extintores de incêndio, kit de primeiros socorros, etc.) e assegurar que os seus trabalhadores têm acesso constante às mesmas (veículos e zonas de trabalho dos empregados). Caso qualquer destes dispositivos pertencentes à EDPR seja utilizado, a EDPR deverá ser notificada de imediato de forma que os equipamentos que possam ter sido utilizados/consumidos possam ser substituídos.

O Empreiteiro é obrigado a participar nos exercícios que possam ser realizados no local.

6.18. REGRAIS GERAIS DO LOCAL/DISPOSIÇÕES FINAIS

É proibido fumar em subestações elétricas, exceto em áreas designadas.



É terminantemente proibido fumar no interior da turbina eólica.

É proibido o acesso e permanência nas instalações da EDPR sob os efeitos de álcool e/ou drogas, sendo esse controlo da responsabilidade do Empreiteiro. O Responsável pela Instalação tem o poder de retirar imediatamente qualquer funcionário/a sob a suspeita justificada de poder estar sob a influência de álcool ou drogas.

Em Portugal, todos os trabalhadores do Empreiteiro e das suas Subcontratadas estão sujeitos a ter que passar um controlo mediante alcoolímetro (teste do balão), tal como definido na "Política de Prevenção e Controlo do Álcool" da EDP.

A execução dos serviços de acordo com estas regras garante a segurança dentro das instalações. No caso de o funcionário não cumprir as regras acima, poderá ser afastado do seu trabalho e/ou retirado do local.

Todos os aspetos que não se encontram regulados de acordo com os termos acima expostos serão consultados individualmente.

Todos os trabalhadores que executem a ordem de trabalho devem deslocar-se apenas pelas zonas necessárias para realizar as respetivas tarefas. O trânsito não autorizado através das instalações do local fora da zona de trabalho, bem como o manuseamento ou alteração do equipamento do local (por exemplo, na zona do transformador, na sala de controlo, na central de comutação, no SCADA, etc.) não é permitido.

A EDPR tem o direito de retirar um funcionário das suas instalações em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- Incumprimento das regras incluídas no presente regulamento/acordo de cooperação/regras de conduta no interior da instalação.
- Se o trabalhador violar as regras de segurança e saúde, criando um perigo para a sua própria vida ou para a vida dos outros.
- Se suspeitar que o funcionário está sob a influência de álcool ou drogas.

7. REQUISITOS AMBIENTAIS NAS INSTALAÇÕES DA EDPR EM OPERAÇÃO

7.1. REGRAS BÁSICAS

Um parque eólico ou central fotovoltaico é uma instalação industrial localizada numa envolvente natural. Permanecer e realizar trabalho na referida instalação acarreta riscos potenciais para o meio ambiente.

O Empreiteiro deve agir com respeito pelo Ambiente e tomar todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.

Quaisquer dúvidas relacionadas com o meio ambiente ou a relação com as comunidades locais que surjam durante a prestação dos serviços devem ser consultadas imediatamente com o Responsável pela Instalação.



Para além das regras específicas indicadas nesta especificação, o Empreiteiro cumprirá escrupulosamente todos os regulamentos aplicáveis.

O Empreiteiro deverá garantir que uma pessoa com qualificações adequadas, supervisione permanentemente os seus funcionários, subcontratados e os trabalhos que estão a ser executados, desde o início até à conclusão dos trabalhos. Estes últimos considerar-se-ão completados no momento em que os trabalhadores tenham abandonado as instalações da EDPR.

7.2. ORDEM E LIMPEZA

O Empreiteiro deverá executar e / ou fornecer as obras / serviços contratados, garantindo a manutenção da ordem e limpeza nas instalações do Cliente. Depois de terminar, a área deverá ser deixada nas mesmas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

7.3. PRODUTOS E SERVIÇOS AMIGOS DO AMBIENTE

O Empreiteiro executará os trabalhos contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente. Assim, a utilização de produtos/materiais/equipamentos amigos do ambiente, tais como produtos/materiais não tóxicos, biodegradáveis e renováveis, produtos com uma alta proporção de materiais reciclados e/ou com elevado potencial de reciclagem no final da sua vida útil, produtos com etiqueta verde, veículos elétricos, embalagens/recipientes com sistema de reenchimento para reduzir a geração de resíduos de embalagens/recipientes, etc. será altamente valorizado.

7.4. GESTÃO DE RESÍDUOS

Todos os resíduos gerados, tanto perigosos como não perigosos, serão geridos de forma adequada em conformidade com a legislação aplicável em vigor, bem como os requisitos internos e as melhores práticas estabelecidas pela EDPR.

A EDPR dispõe de pontos de recolha de resíduos (também chamados pontos limpos) para o armazenamento temporário dos resíduos gerados.

Os resíduos gerados devem ser armazenados no ponto de recolha de resíduos estabelecido pela EDPR em cada caso, garantindo em todo o momento a conformidade com os seguintes requisitos:

- Fazer um uso adequado do ponto de recolha de resíduos e dos seus elementos, assegurando a manutenção da ordem e da limpeza, tanto no próprio ponto de recolha como nas zonas à sua volta.
- O ponto de recolha de resíduos destina-se apenas ao armazenamento temporário de resíduos, pelo que não poderá ser utilizado para o armazenamento de qualquer outro elemento.
- Deve respeitar-se o prazo máximo de armazenamento de resíduos perigosos estabelecido na legislação. Se não houver nenhuma exigência legal a este respeito, recomenda-se não exceder
 6 meses para resíduos perigosos e um ano para resíduos não perigosos.



- Os resíduos devem ser armazenados devidamente separados nos recipientes destinados a esse fim, de acordo com sua compatibilidade, de modo a evitar geração de calor, explosão, ignição ou geração de substâncias tóxicas ou qualquer efeito que aumente ou dificulte o seu manuseamento posterior.
- Todos os contentores de resíduos temporariamente armazenados até à sua entrega à empresa de tratamento de resíduos devem estar devidamente rotulados de forma clara, legível e indelével. As etiquetas devem estar firmemente afixadas ao contentor, removendo ou tapando quaisquer sinais ou etiquetas que possam ser enganosas ou confusas. As etiquetas incluirão no mínimo a informação exigida pela legislação em vigor.
- Certifique-se de que resíduos de comida humana não são usados para alimentar animais domésticos ou selvagens.
- A remoção de resíduos realizar-se-á de forma segura, em recipientes adequados para cada tipo de resíduo, para evitar qualquer derramamento acidental durante o transporte.
- Deve haver extintores disponíveis perto do ponto de armazenamento de resíduos.
- Todo o pessoal envolvido no embalamento, carga, descarga, armazenamento, manuseamento, eliminação adequada de resíduos, descontaminação e limpeza no manuseamento de materiais perigosos deve receber formação para assegurar o cumprimento dos requisitos nesta matéria.
- A incineração ou enterramento de qualquer tipo de resíduos gerados é proibido.
- O transporte de resíduos entre os diferentes pontos das instalações deve ser feito utilizando as estradas internas. A condução noutras estradas deve ser evitada.
- Se aplicável, o condutor do veículo que transporta materiais perigosos deve ter passado por um curso de formação básica obrigatória para condutores que transportam materiais perigosos, trazer consigo o certificado de assistência ao mesmo, no qual se certifica que ele completou satisfatoriamente o conteúdo do programa e entregá-lo à EDPR.
- Em caso de transporte de combustíveis, o empreiteiro deve possuir um plano de contingência para o transporte de hidrocarbonetos ou substâncias perigosas. Se os regulamentos locais assim o exigirem, este plano deve ser aprovado pela autoridade ambiental com jurisdição na zona em que sai a carga, e também será necessário contar com o Manifesto de Carga e o registo nacional para o transporte de mercadorias perigosas.
- Os derrames devem ser recolhidos utilizando material absorvente e devem ser utilizadas bacias de contenção apropriadas, onde se colocarão todos os resíduos perigosos não sólidos. Por este motivo, deve estar disponível um kit de recolha de derrames de materiais específicos para a recolha/absorção de substâncias que poderiam derramar de forma acidental (por exemplo, hidrocarbonetos). Este absorvente contaminado deve ser recolhido e tratado como



resíduo perigoso. Os empreiteiros devem levar os meios adequados para o local para agir com eficiência em caso de derrames acidentais.

- Os resíduos de máscaras e luvas que foram usadas pelo pessoal de operação e manutenção para evitar a disseminação de doenças, devem ser separados num duplo saco preto. Quando o saco atingir a sua capacidade máxima, deve ser desinfetado e fechado permanentemente até que é entregue para a sua eliminação como lixo comum. Estes resíduos devem ser separados dos outros resíduos gerados e devem ser eliminados o mais rapidamente possível. As pessoas que manuseiam estes sacos devem usar os equipamentos de proteção pessoal requeridos. Parte-se do princípio de que se existe um caso positivo de uma doença contagiosa, estes resíduos devem ser tratados como resíduos perigosos.
- Se se gerarem resíduos de óleo alimentar usado, o empreiteiro deve registá-los junto da autoridade ambiental e elaborar o respetivo relatório (se aplicável, tendo em consideração as disposições legais locais). Para além disso, o óleo será recolhido em contentores de plástico devidamente fechados para a sua entrega ao gestor.
- Entrega dos resíduos aos gestores autorizados.

O armazenamento temporário dos resíduos por parte do Empreiteiro nas instalações deverá ser previamente autorizado pela EDPR. Neste caso, o Empreiteiro compromete-se a cumprir as disposições da legislação em vigor, assim como os requisitos internos e as boas práticas estabelecidas pelo Cliente. A EDPR terá o direito de realizar auditorias e/ou inspeções ambientais.

A EDPR é responsável pela gestão dos resíduos gerados, entendida como a sua entrega a uma empresa autorizada de transporte/manuseamento de resíduos para o tratamento adequado.

Os resíduos devem ser geridos garantindo a aplicação do princípio da hierarquia que prioriza a prevenção, a preparação para a reutilização, a reciclagem ou outras formas de recuperação, incluindo a recuperação de energia. A eliminação só será uma opção quando nenhum dos tratamentos anteriores forem viáveis do ponto de vista técnico e/ou económico.

Na medida do possível, o Empreiteiro deverá beneficiar os programas de recolha em fim de vida útil de baterias, pilhas, pneus, lâmpadas ou resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

A aceitação do Empreiteiro das funções de gestão de resíduos deve ser previamente autorizada pela EDPR. Para esse fim, o Empreiteiro disponibilizará toda a documentação que evidencie a autorização dos tratadores de resíduos, os tratamentos finais a aplicar aos diversos resíduos, assim como qualquer outro aspeto relacionado com a gestão adequada dos resíduos (registos de resíduos, etc.). O Empreiteiro compromete-se a cumprir as disposições da legislação em vigor e os requisitos internos e as boas práticas estabelecidos pelo Cliente, assim como a colaborar nas auditorias e/ou inspeções que a EDPR possa realizar. Com a periodicidade estabelecida pela EDPR, o Empreiteiro informará sobre as quantidades de resíduos gerados, o seu tratamento final e quaisquer outras informações de interesse relacionadas com este tópico.



7.5. FLORA E FAUNA

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto sobre a flora e a fauna. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Não se realizarão trabalhos de limpeza de vegetação sem a autorização prévia da EDPR. A utilização de herbicidas e pesticidas é proibida, salvo em casos excecionais previamente autorizados pela EDPR.
- Os restos vegetais provenientes de desmatamentos devem ser devidamente geridos. Não é permitida a sua queima sem autorização prévia da EDPR.
- As áreas sensíveis para a fauna e a flora e os habitats protegidos não devem ficar afetados.
- Os veículos e máquinas devem circular somente nas áreas designadas, respeitando sempre o limite de velocidade estabelecido, para evitar acidentes com animais selvagens.
- Trabalhos suscetíveis de perturbar ou afetar a fauna silvestre devem ser programados, sempre que possível, para serem realizados fora da época de reprodução/nidificação.
- O Empreiteiro informará o Cliente em caso de identificação de qualquer risco para a fauna e a flora, como, por exemplo, a presença de insetos que possam atrair pássaros ou morcegos para as turbinas com consequências fatais.
- O Empreiteiro notificará de imediato o Cliente (enviando fotografias, se possível) caso encontre qualquer animal ferido ou morto, ou restos de animais abandonados (carniça).

7.6. CURSOS DE ÁGUA E CORPOS DE ÁGUA

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá os trabalhos/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar o impacto nos cursos de água ou corpos de água. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Os sistemas de drenagem serão mantidos em bom estado, sempre livres de resíduos que possam obstruir o fluxo de água.
- É proibida a descarga de qualquer tipo de resíduos ou águas residuais em cursos de água e/ou corpos de água.
- O abandono, despejo ou descarga de resíduos considerados tóxicos e/ou perigosos, ou outros que possam afetar os aquíferos por infiltração, serão evitados. Estes resíduos devem ser geridos por empresas autorizadas, tal como se estabelece na secção 7.4. Em caso de derramamentos, devem seguir-se as orientações indicadas na secção 7.12.



- Os trabalhos de manutenção de equipamentos e maquinaria móvel devem executar-se em instalações adequadas para esse fim, fora das instalações do Cliente. A manutenção daqueles equipamentos que, pela sua natureza, não possa ser realizada em instalações adequadas, deve ser realizada numa área designada, longe de cursos de água, corpos de água e aquíferos, tomando todas as medidas necessárias para prevenir derramamentos e garantindo a gestão adequada dos resíduos gerados.
- É terminantemente proibido lavar veículos, máquinas e ferramentas de trabalho em cursos de água.
- Não devem realizar-se trabalhos que possam resultar numa modificação dos cursos de água ou alterar a secção transversal de leitos dos rios.
- Deve ter-se extrema precaução ao trabalhar perto de cursos de água para garantir que a sua capacidade hidráulica e qualidade se mantenham inalteradas.

7.7. POLUIÇÃO DO AR E RUÍDO

O Empreiteiro deverá executar e/ou fornecer as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente e as comunidades locais, tomando todas as medidas necessárias para evitar a poluição do ar e a geração de ruído. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Os veículos e máquinas terão as suas inspeções regulamentares em dia.
- A circulação de veículos e/ou máquinas nas instalações da EDPR será limitada ao estritamente necessário para a realização dos trabalhos, respeitando sempre a velocidade máxima de 30 km/h.
- As máquinas utilizadas para a execução dos trabalhos serão selecionadas tendo em conta as emissões de ruído como critério. Selecionar-se-ão de preferência as assim chamadas máquinas "silenciosas", dado que garantem níveis máximos de ruído aceitáveis, de acordo com as diretivas da EU ou outras estabelecidas em cada país.
- As atividades ruidosas a executar perto de áreas habitadas devem programar-se adequadamente para evitar, tanto quanto possível, distúrbios para a população local.
- Em caso de necessidade, aplicar-se-ão irrigações periódicas nas estradas para evitar a geração de poeira.

7.8. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS (GFEE E SDO)

Devido às graves consequências que a libertação de substâncias controladas (GFEE e SDO) podem causar na atmosfera, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com o disposto na legislação vigente e nas diretrizes internas:



- Tomar todas as medidas de precaução praticáveis para prevenir e minimizar quaisquer fugas e minimizar as emissões de GFEE (Gases Fluorados com Efeito de Estufa) e SDO (Substâncias Empobrecedoras da Camada de Ozono), incluindo a realização de verificações de fugas de acordo com o disposto na legislação em vigor.
- Em caso de deteção de fuga, siga as instruções do fabricante e, se possível, detenha a fuga de gás. Informe a EDPR sobre quaisquer fugas detetadas para assegurar que as mesmas sejam reparadas o mais rapidamente possível.
- Contratar empresas/técnicos certificados para as intervenções técnicas em equipamentos contendo GFEE e SDO. Conforme disposto na secção 4.4, os trabalhadores do Empreiteiros e os do seu subempreiteiro deverão completar a formação mínima exigida com base no trabalho a realizar, através da ferramenta web que a EDPR coloca ao seu dispor. Neste sentido, para a instalação/manutenção/controlo de fugas/gestão de equipamentos que contenham substâncias controladas (SDO e GFEE), será necessário o respetivo certificado/autorização.
- Assegurar que, durante a assistência ou manutenção do equipamento ou antes do desmantelamento ou eliminação do equipamento, esses GFEE e SDO sejam recuperados para a sua destruição, reciclagem ou recuperação.
- Entregar a uma empresa de tratamento de resíduos autorizada os equipamentos com GFEE e SDO que cheguem ao final da sua vida útil e se tornem resíduos, tanto diretamente como através de entidades responsáveis por este tipo de resíduo.
- A fuga de GFEE e/ou SDO será considerada um incidente ambiental e portanto, seguir-se-ão as diretrizes descritas na secção 7.12.

7.9. SOLOS

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar a contaminação do solo. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Assegurar que os veículos e máquinas circulam apenas pelas áreas designadas.
- Prestar especial atenção a zonas com solos de alto valor natural (por exemplo, turfeiras),
 tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.
- Garantir que os trabalhadores têm formação comprovada e meios adequados para agir com eficácia em caso de derrames acidentais para evitar contaminar o solo.
- Tomar sempre medidas preventivas ao realizar operações que possam produzir um derrame ou afetar o solo.
- Seguir as indicações enunciadas na secção 7.12 em caso de derrame.



7.10. PAISAGEM

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar o impacto visual. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Selecionar materiais cuja cor não crie um forte contraste com as tonalidades de cor do terreno natural. Evitar o uso de betão.
- Assegurar a remoção de estruturas/elementos temporários, restos de betão bem como resíduos (paletes, plásticos, latas, cabos, caixas, sucada metálica, etc.) após a conclusão dos trabalhos.

7.11. COMUNICADES LOCAIS

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente e as comunidades locais, tomando todas as medidas necessárias para evitar distúrbios. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Garantir que se mantém o uso atual da terra e que se garante o acesso a propriedades e a livre circulação de veículos.
- Respeitar quaisquer locais culturais / arqueológicos que possa haver nos arredores das instalações da EDPR para evitar deterioração ou danos.
- Limitar o movimento de veículos e / ou máquinas ao estritamente necessários para a execução dos trabalhos, respeitando a velocidade máxima de 30 km/h.
- Selecionar máquinas para a execução dos trabalhos tendo em conta as emissões de ruído como critério.
- Programar atividades ruidosas a realizar perto de zonas habitadas durante os períodos mais apropriados para evitar distúrbios.
- Em circunstância alguma, deixar qualquer resíduo ou lixo descontrolado, não permanente ou temporário, em locais não designados para este fim.
- Assegurar que os trilhos de gado existentes nas proximidades da instalação se mantenham livres e acessíveis, sem cercas de arame, resíduos, bueiros, instalações auxiliares ou qualquer tipo de construção, mantendo a sua largura e os seus limites existentes, que devem ser respeitados em todo o momento para não impedir o trânsito de gado nem qualquer outro uso que possa ter.
- Informar a EDPR de qualquer situação que possa afetar as comunidades locais



7.12. COMUNIDADES INDÍGENAS

O Empreiteiro executará e / ou fornecerá as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelas comunidades indígenas, tomando todas as medidas necessárias para evitar quaisquer distúrbios. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Prestar e executar os Serviços em conformidade com as obrigações socioculturais contidas, na Licença Ambiental e documentos relacionados (Planos e Programas de Gestão Ambiental, Plano de Gestão Social, Diretrizes Gerais para o Empreiteiro, acordos protocolados no processo de consulta prévia que estejam dentro sua competência, Manual de Atendimento a solicitações, queixas, reclamações, sugestões e felicitações e Manual de Relações Interculturais na Colômbia).
- Cumprir as palestras ou formações indicadas no Plano de Gestão Ambiental, tanto para as comunidades como para os trabalhadores e/ou subcontratados. Assim, o Empreiteiro deve garantir que todas as pessoas que executarão os Serviços estejam bem informadas sobre os costumes e práticas locais e compreendam a necessidade de demonstrar sensibilidade cultural.
- Desenvolver atividades com respeito aos usos e costumes das comunidades locais e aplicar o que está contido no manual de relacionamento intercultural que se aplica de acordo com o projeto. Identificar e utilizar protocolos locais relativos à autorização necessária para entrar numa comunidade e aceder ao seu território indígena.
- Manter uma postura respeitosa, para que as relações possam ser construídas e a confiança mantida.
- Respeitar os tempos e ritmos locais, interferindo o mínimo possível nas atividades socioculturais e económicas que as comunidades desenvolvem.
- Dar prioridade à contratação de mão de obra das comunidades da área de influência, devendo apresentar à EDPR um relatório mensal detalhado com indicadores de contratação de mão de obra. O Empreiteiro deve estabelecer acordos legais e formais para aquisição de bens e serviços locais para o desenvolvimento das suas atividades e cumprir os compromissos assumidos.
- Informar as comunidades com bastante antecedência sobre o encerramento de estradas e movimentação de máquinas e/ou equipamentos pesados ao longo das estradas principais e/ou centros populacionais.
- Deixar a área em que houve intervenção nas mesmas condições em que a encontrou. O Empreiteiro deve aplicar as medidas de recuperação estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental e/ou nas Licenças.
- Apresentar à EDPR relatórios sobre os pedidos, queixas e reclamações recebidos.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos gerados às comunidades que possam ser causados pelo desenvolvimento das suas atividades, fornecedores, subcontratados e/ou empregados.



7.13. QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS

7.13.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, deve entender-se o seguinte:

EDPR: todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Instalações da EDPR: instalações pertencentes à EDPR e/ou geridas pela EDPR.

Empreiteiro: uma pessoa singular ou coletiva que mantém uma relação comercial contratual com a EDPR.

Acidente Ambiental: qualquer dano ambiental ocorrido por ocasião ou como resultado de trabalho realizado pelo Empreiteiro para a EDPR como parte da relação de contratual com a EDPR.

Os acidentes ambientais ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro encontram-se excluídos deste documento.

Quase Acidente Ambiental: um evento imprevisto espontâneo com origem atividade que está a ser realizada por um Empreiteiro que não causa danos ou uma deterioração ao meio ambiente, mas que dificulta o funcionamento normal dos trabalhos e também pode ser a causa de futuros acidentes ambientais.

Os quase acidentes ambientais ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro encontram-se excluídos deste documento.

7.13.2. PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

O Empreiteiro deverá executar e/ou fornecer as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente tomando todas as medidas necessárias para prevenir a poluição e danos ambientais. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- É proibido acender fogueiras no chão.
- Ao executar trabalhos suscetíveis de causar um incêndio ou um derrame, estabelecer os procedimentos para reduzir o risco de incêndio/derrame e adotar todas as medidas de segurança com esse fim.
- Em caso de acidente ambiental, agir imediatamente para minimizar os danos e notificar a EDPR.

O Empreiteiro será responsável de qualquer dano causado ao meio ambiente e/ou à EDPR, assumindo igualmente a responsabilidade por qualquer multa, penalidade, sentença, litígio ou reclamação que possa surgir devido a qualquer incumprimento das suas obrigações no que diz respeito à proteção do meio ambiente.



7.13.3. RESPOSTA EM CASO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL

O procedimento operacional em caso de situações de emergência encontra-se especificado no documento de perigos de segurança e saúde e medidas preventivas, baseado no país, tal como se indica na secção 6.1.

O Empreiteiro é obrigado a participar nos exercícios que possam ser realizados no local.

Se a situação de emergência tiver consequências para o meio ambiente, o Empreiteiro deverá agir para minimizar os danos ambientais (utilizar materiais absorventes para conter derramamentos, removendo fontes potenciais de calor ou ignição para reduzir o risco de incêndio, etc.) garantindo sempre a segurança e a saúde das pessoas.

Em caso de incêndio, uma vez extinto e depois de se garantir a segurança das pessoas, os resíduos gerados, tanto perigosos como não perigosos, devem ser removidos e geridos adequadamente.

Em caso de derrame, devem ser utilizados absorventes para a sua contenção. Depois de contido, devese procurar identificar a origem do problema e tomar as medidas necessárias para detê-lo ou controlá-

Depois de detida ou controlada, a substância derramada deve ser recolhida utilizando uma bomba ou material absorvente, separando adequadamente todos os resíduos produzidos em recipientes rotulados de acordo com os requisitos legais aplicáveis e tratando-os como tal.

Deve-se ter especial atenção quando se suspeitar ou houver evidência de que o derrame chegou ao solo. O Empreiteiro deverá garantir que se tomam todas as medidas necessárias (análise de solo certificada por um laboratório independente, remoção e tratamento do solo contaminado, dar prioridade à reciclagem sobre a eliminação, etc.) para assegurar que o solo está livre de contaminação.

Em caso de derrame nos transformadores, estes contam com os seus próprios depósitos e separadores de óleo/água que operam por gravidade. O óleo contido no depósito deverá ser removido assim que possível. Se houver uma saída do separador de óleo/+água, esta deverá ser fechada. Um serviço especializado limpará o depósito do transformador e o separador de óleo/água. Todos os resíduos resultantes (perigosos e não perigosos) devem ser geridos adequadamente.

Se o derrame atingir a rede de águas pluviais, mesmo que parcialmente, será imediatamente recolhido para evitar a propagação a jusante. Em caso de derrame significativo, contratar-se-á uma empresa especializada em limpezas de redes de águas pluviais Todos os resíduos resultantes devem ser geridos adequadamente.

Se a substância derramada deixar vestígios na instalação (por exemplo, rastos de óleo na torre da turbina), estes devem ser limpos o mais rapidamente possível para evitar que se introduzam no solo devido à chuva.

No caso de o Empreiteiro não cumprir o acima indicado num período razoável e de uma forma adequada, a EDPR tomará as medidas necessárias (análise do solo, remoção e gestão do solo poluído, limpeza de vestígios de óleo, etc.), transferindo o respetivo custo ao Empreiteiro.



7.13.4. NOTIFICAÇÃO DE QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS NAS INSTALAÇÕES DA EDPR

Em caso de um quase acidente ou acidente ambiental, assim que os trabalhos tiverem parado e/ou a área isolada para evitar que as suas consequências se repitam ou estendam, o Empreiteiro <u>deve</u> <u>notificar de imediato o evento</u> (por telefone, verbalmente, e-mail, etc.) ao pessoal da EDPR responsável pela instalação ou à pessoa responsável pela supervisão/gestão da obra.

De seguida, o Empreiteiro deve enviar um Relatório de Notificação de um Caso de Quase Acidente / Acidente no prazo máximo de 24 horas. Este relatório dever incluir pelo menos o quê, como, onde e quando ocorreu o quase acidente/acidente, bem como os elementos ambientais afetados e as medidas tomadas e a serem tomadas, assim como qualquer outra informação que possa ser relevante para reunir o máximo de detalhes possíveis sobre o que aconteceu.

A seguir e antes das 72 horas seguintes, e através dos mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro deve enviar à EDPR um Relatório de Investigação de Quase Acidentes/Acidentes com a determinação da causa principal (recomenda-se aplicar o método de análise dos 5 porquês) e as medidas a tomar para evitar que isso aconteça novamente.

O Relatório de Análise de Quase Acidentes/Acidentes deve ser preenchido e assinado pela pessoa responsável pelos trabalhos.

A EDPR reserva-se o direito de participar em qualquer fase da análise do acidente.

O local de trabalho deve ser reposto no seu estado original. O Empreiteiro deve tomar medidas corretivas / preventivas como resultado da análise do incidente, bem como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR.



Compromissos para uma Cadeia de Fornecimento Sustentável



Obrigado!

Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

SERVIÇOS O&M

Este documento pertence à EDPR. As cópias impressas deste documento podem estar desatualizadas.

Ao imprimir este guia: Tenha em atenção as páginas que imprime. Evite o desperdício; imprima apenas as páginas que deseja ler e imprima em ambos os lados do papel.